
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002358
INTERESSADO: Colégio Estadual São Francisco
ASSUNTO: Renovação

DE: 03/07/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 530/2017

1. Histórico

O **Colégio Estadual São Francisco**, localizado na Rua Lisandro Gomes de Sousa, N. 411, Centro, São Francisco de Goiás/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano em tempo integral.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Informe de Rendimentos Financeiros Trimestrais, fl. 03;
- ✓ Diário Oficial, fls. 04/05;
- ✓ Certidão N. 162/86, fls. 06/09;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 509/2015, fls. 10/11;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 12;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 13/80;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 81 e 150;
- ✓ Projeto Político Pedagógicos, fls. 82/149;
- ✓ Plano de Ação, fls. 151/158;
- ✓ Síntese Curricular, fl. 159;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 160;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 161;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 162;
- ✓ Alvará de Autorização Sanitária, fl. 163;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 164;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 165/167;
- ✓ Portarias, fls. 168/170;
- ✓ Diplomas, fls. 171/190;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 191/194;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002358

DE: 03/07/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual São Francisco

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Projetos, fls. 195/219;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 220/231.

2. Análise

O **Colégio Estadual São Francisco** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 509/2015 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que a escola funciona em tempo integral.

A unidade escolar dispõe de uma biblioteca (sala de leitura) com a metragem de 55 m². A relação do acervo está anexada nas fls. 165/167 e não foi informado o número total de acervo.

Dados estatísticos: foram 37 aprovados, 17 transferidos e 01 desistente.

IDEB: a escola não participa do IDEB, por não ter número suficiente de alunos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O laboratório de informática está desativado porque os computadores estão danificados.
2. Dos 09 professores 04 estão ministrando disciplinas de acordo com suas licenciaturas e 05 ministram disciplinas diferentes daquela em que foram licenciados.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 111, inciso III, que prevê a soberania das decisões do conselho de classe.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044002358
INTERESSADO: Colégio Estadual São Francisco
ASSUNTO: Renovação

DE: 03/07/2017

Normativa CEE/GO N° 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual São Francisco**, localizado na Rua Lisandro Gomes de Sousa, N. 411, Centro, São Francisco de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano em tempo integral, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002358
INTERESSADO: Colégio Estadual São Francisco
ASSUNTO: Renovação

DE: 03/07/2017

- ✓ **Adequar** o art. 111, inciso III, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044002358
INTERESSADO: Colégio Estadual São Francisco
ASSUNTO: Renovação

DE: 03/07/2017

política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 25 dias do mês de agosto de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>530 / 2017</u>
COLÔNIA, <u>25 de agosto</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>Camargo</u>


Maria Olinda Barreto
Conselheira Relatora